



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER CPPJ N° 10/2023 AO PLO N° 80/2023

### PARECER

#### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária n° 80/2023
- Autoria:** Eriberto Rafael
- Ementa:** Estabelece a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes que especifica em circos, peças teatrais e musicais no âmbito do município do Recife.
- Relatoria:** Ebinho Florêncio

#### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 80/2023, de autoria do vereador do Recife, Eriberto Rafael, nos termos do Art. 121-B do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Ebinho Florêncio (PODE)**.

O projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do município do Recife, a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes registrados no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) nos seguintes eventos:

- I - circos;
- II - peças teatrais;
- III - musicais.

Em 02/05/2023 a proposição foi apresentada em reunião em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2° da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões desta Casa





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Legislativas. O prazo regimental para recebimento de emendas se encerrou em 16/05/2023, não sendo apresentadas emendas dentro do referido prazo.

### II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária 80/2023, destacamos parte da justificativa que busca demonstrar a importância de garantir a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes registrados no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), em circos, peças teatrais e musicais que estejam de passagem no município de Recife, vejamos:

“É preciso incluir o princípio da gratuidade a um importante segmento da nossa sociedade - as crianças e adolescentes. Não se pode negar que os eventos alcançados por esta Lei trazem aprendizado cultural, entretenimento e diversão, exercendo função educativa, o que influenciará essas crianças e adolescentes mesmo fora de sala de aula.”

Destaca-se ainda que a oportunidade de participação dessas crianças e adolescentes em tais espetáculos culturais estimulará à criatividade, o autoconhecimento e a concentração, além de promover interação social, benefícios que servirão para toda a vida e que dificilmente teriam acesso se tivessem que pagar.

Assim, o presente projeto de Lei contribuirá para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, não apresentando nenhum óbice para sua aprovação.

Com base no exposto, na qualidade de relator e membro da comissão de políticas públicas da juventude do município do Recife, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei de Nº 80/2023**, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Recife, 05 de julho de 2023.

Ebinho Florêncio

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Estado de Pernambuco

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 05 de julho de 2023.

Ver. FELIPE ALECRIM  
Presidente da Comissão – PSC

Ver. ALCIDES TEIXEIRA NETO  
Membro Efetivo – PSB

Ver. EBINHO FLORÊNCIO  
Membro Suplente – PODEMOS

